# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.715 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA O ART. 2º, §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**GILSON WAGNER FANTIN,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.517/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) representantes, com seus respectivos suplentes, constituído por no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo ½ (metade) de representantes do Poder Público, ficando assim constituído:

§ 1º. No mínimo 1/3 (um terço) e no máximo ½ (metade) de membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através de indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. No mínimo ½ (metade) e no máximo 2/3 (dois terços) de membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, através de convite do Chefe do Poder Executivo e mediante indicação dos membros da entidade convidada".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 10 de outubro de 2017.

**GILSON WAGNER FANTIN**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ ACETO**
Secretária Municipal de Administração

**CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR**
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.690/2017 de autoria do Executivo Municipal